



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido de compra nº: 19/2025

Órgão requisitante: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

Objeto: Contratação de empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, para o Município de Tucunduva/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, para o município de Tucunduva/RS, visa garantir a coleta eficiente, destinação adequada e cumprimento das normas ambientais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O objetivo é melhorar a qualidade de vida da população, evitar impactos ambientais, otimizar recursos públicos e promover a educação ambiental. A empresa contratada deve atuar com logística eficiente, equipamentos adequados e equipe capacitada, assegurando um serviço sustentável e de qualidade para o município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tucunduva, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que tratam de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, sendo passíveis de execução por diferentes prestadores, a partir de especificações técnicas previamente estabelecidas pela Administração.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI da Lei federal N° 14.133/2021.

Para prestação dos serviços, conforme art. 63, inciso II da lei federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá comprovar a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III, da lei federal 14.133/2021) e Técnica, conforme pede o Projeto Básico.



A empresa interessada deverá oferecer proposta e serviços que atendam aos parâmetros definidos para o objeto da licitação com preço compatível com o de mercado e o apurado pela secretaria requisitante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida segue no quadro abaixo:

Item	Descrição	QUANTIDADE (MÊS)
01	Contratação de empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, para o município de Tucunduva/RS.	12

A estimativa das quantidades considera o volume de resíduos gerados, abrangência do serviço, frequência da coleta, tipos de resíduos, rotas de transporte e recursos necessários (equipamentos e pessoal). Esses dados garantem um planejamento eficiente e a otimização dos custos na execução do serviço.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no ramo da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares.

Para tanto, a melhor opção trata-se da contratação realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI da Lei federal N° 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor Anual de R\$ 627.409,20 (seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e nove reais com vinte centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, Nº 829, de 27 de março de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Em análise a contratações de outros municípios no Licitacon, pode-se constatar a compatibilidade de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

A solução para a contratação da Empresa para a execução do referido projeto básico de **Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares** visa garantir um serviço eficiente, sustentável e alinhado às normas ambientais. O projeto abrange a coleta convencional e seletiva, transporte e destinação final adequada, com otimização de rotas, frota adequada e monitoramento por GPS. Além de melhorar a limpeza urbana e a qualidade de vida, promove a reciclagem, reduz impactos ambientais e otimiza custos operacionais. A iniciativa segue a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, assegurando transparência, eficiência e responsabilidade socioambiental.

7.1 Objetivo: Garantir a coleta eficiente, sustentável e regular dos resíduos sólidos domiciliares, conforme normas ambientais.

7.2 Escopo do Serviço: Coleta convencional e seletiva, transporte adequado e destinação final correta.

7.3 Infraestrutura e Operação: Rotas otimizadas, frota adequada, monitoramento por GPS e pontos de entrega voluntária (PEVs).

7.4 Benefícios: Melhoria da limpeza urbana, otimização de custos, incentivo à reciclagem e redução de impactos ambientais.

7.5 Conformidade Legal: Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas regulatórias.

7.6 Sustentabilidade e Inovação: Adoção de práticas que minimizam a geração de resíduos e incentivam a economia circular.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento “não” deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto desta contratação será de forma única para atender à necessidade desta Administração como um todo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Empresa Especializada para a execução do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares busca garantir um serviço eficiente, regular e sustentável,



promovendo a limpeza urbana e a qualidade de vida da população. Os principais resultados esperados incluem a redução da poluição ambiental, a melhoria da gestão de resíduos, o incentivo à reciclagem, a otimização dos custos operacionais e o cumprimento das normas ambientais. Além disso, espera-se maior controle e transparência na execução do serviço, garantindo eficiência, responsabilidade socioambiental e um sistema de coleta moderno e bem estruturado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com o Decreto Municipal N° 757, de 24 de março de 2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (conforme o caso);
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- k) realização de empenho (conforme o caso).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos objetos supracitados podem ser fornecidos apenas com a contratação ora proposta.

Os objetos que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Existem impactos ambientais provenientes desta contratação, dessa forma, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente, conforme Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em anexo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tucunduva, 20 de junho de 2025.

Josiel Marcelo Elegeda
CPF: 006.112.030-02
Secretário de Obras, Viação
e Serviços Urbanos

Josiel Marcelo Elegeda
Sec. de Obras, Viação
E Serviços Urbanos

Laerte José Perassolo
CPF: 005.089.190-10
Coordenador Departamento
de Trânsito

Laerte José Perassolo
Coordenador Departamento de Trânsito

Declaro estar de acordo:

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de compra nº: 19/2025

Sec. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, para o município de Tucunduva/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação de Empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em Tucunduva/RS visa garantir a coleta eficiente, destinação adequada e cumprimento das normas ambientais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O objetivo é melhorar a qualidade de vida da população, evitar impactos ambientais, otimizar recursos públicos e promover a educação ambiental. A empresa contratada deve atuar com logística eficiente, equipamentos adequados e equipe capacitada, assegurando um serviço sustentável e de qualidade para o município.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada mínima	Valor unitário	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, para o município de Tucunduva/RS.	Mês	12	52.284,10	627.409,20

VALOR TOTAL: R\$ 627.409,20 (seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e nove reais com vinte centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os Serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção

contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6, XLI da lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns, compreendendo a coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no Município de Tucunduva/RS.

2.2. Trata-se de serviço essencial de natureza contínua, classificado como serviço comum, conforme o art. 6º, inciso XII, da lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.3. A terceirização desses serviços se justifica pela inexistência de estrutura técnica e operacional no âmbito do município para realizar, com a devida regularidade e eficiência, todas as etapas do manejo de resíduos sólidos.

2.4. Considerando que as etapas do serviço podem ser definidas de forma objetiva e padronizada, com parâmetros técnicos claros e de conhecimento consolidado no mercado, opta-se pelo Pregão Eletrônico, modalidade adequada para assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para a contratação de Empresa especializada para atividades de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos visa garantir um serviço eficiente, sustentável e alinhado às normas ambientais. O projeto abrange a coleta convencional e seletiva, transporte e destinação final adequada, com otimização de rotas, frota adequada e monitoramento por GPS. Além de melhorar a limpeza urbana e a qualidade de vida, promove a reciclagem, reduz impactos ambientais e otimiza custos operacionais. A iniciativa segue a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando transparência, eficiência e responsabilidade socioambiental.

3.2. Objetivo: Garantir a coleta eficiente, sustentável e regular dos resíduos sólidos domiciliares, conforme normas ambientais.

3.3. Escopo do Serviço: Coleta convencional e seletiva, transporte adequado e destinação final correta.

3.4. Infraestrutura e Operação: Rotas otimizadas, frota adequada, monitoramento por GPS e pontos de entrega voluntária (PEVs).





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

3.5. Benefícios: Melhoria da limpeza urbana, otimização de custos, incentivo à reciclagem e redução de impactos ambientais.

3.6. Conformidade Legal: Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas regulatórias.

3.7. Sustentabilidade e Inovação: Adoção de práticas que minimizam a geração de resíduos e incentivam a economia circular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XII, da lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 33, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, os enquadrados nas disposições do Art. 14, da lei federal nº 14.133/2021.

4.4. Em atendimento ao item anterior, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente a empresa SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 47.336.609/0001-08 - CREA-RS: 265120, Engª. ELISA SCHUSTER, CREA: RS232805. ART Nº 13520913.

4.5. Para a contratação dos serviços, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, conforme as exigências previstas na lei de licitações e no projeto básico, observando-se ainda as condições para a contratação direta e a responsabilização pela execução contratual.

4.6. A empresa interessada deverá oferecer proposta e serviços que atendam aos parâmetros definidos para o objeto da licitação com preço compatível (menor ou igual ao valor de referência) com o de mercado e o apurado pela secretaria requisitante.

4.7. Será exigida garantia contratual nos termos do art. 59, § 5º, art. 96, art. 97, art. 98 e art. 100, da lei federal nº 14.133/2021, e conforme descrito abaixo:

4.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (valor para 12 meses), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7.2. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (valor para 12 meses), cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.7.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia. Nas demais modalidades, o prazo para prestação da garantia será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do município, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.7.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7.4.1. O índice de rendimento da caderneta de poupança será adotado como parâmetro oficial de atualização monetária para as garantias contratuais prestadas em dinheiro.

4.7.4.2. A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após o encerramento deste, desde que estejam regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7.5. A cada renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada, quanto a vigência e valor monetário, nos termos do art. 97 e art. 98 da lei federal 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

4.8. Previamente à celebração/formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste (se for o caso), a administração:

a) Verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

b) Verificará a regularidade do contratado junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, através do site do Município.

c) Verificará a qualificação de ME ou EPP da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, inclusive quanto a opção da modalidade de arrecadação do Simples Nacional, sendo que a condição tributária da licitante vencedora deverá ser compatível com a apresentada na fase de classificação (proposta).

4.9. Como condição para a assinatura do contrato a secretaria demandante através do (s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato, verificará:

a) Verificará a apresentação da(s) garantia(s) contratual(ais).

b) Caso a **central de triagem** não seja própria da licitante vencedora, será verificada também a apresentação de contrato de locação com data de início e fim de contrato de acordo com o objeto da licitação, conforme estabelecido no projeto básico.

c) Caso o **aterro sanitário** não seja próprio da licitante vencedora, será verificada também a apresentação de contrato para recebimento dos resíduos visando destinação final, com data de início e fim de contrato de acordo com o objeto da licitação, conforme estabelecido no projeto básico.

d) Caso a empresa decida pela utilização de **estação de transbordo**, e esta, não seja própria da licitante vencedora, será verificada também a apresentação de contrato para utilização da respectiva estação, com data de início e fim de contrato de acordo com o objeto da licitação, conforme estabelecido no projeto básico.

e) Verificará a apresentação do documento do veículo em nome próprio da empresa, que comprove a idade mínima exigida do veículo de coleta, com placa de confirmação do veículo apresentado na licitação.

4.10. Como condição para emissão da ordem de início dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) Será realizada vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados na fase habilitatória da licitação. **OBS:** A eventual ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa na fase licitatória, poderá ensejar a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.

b) Será verificada a existência de seguro contra terceiros, conforme condições do projeto básico. **OBS:** A eventual ausência do seguro, poderá ensejar a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A data para que a futura CONTRATADA inicie a execução dos serviços objeto do contrato, será definida através da contagem de 30 (trinta) dias (corridos), a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela administração. **OBS:** Tal prazo se faz necessário, tendo em vista a necessidade de aviso prévio à empresa que atualmente executa o serviços. Caso o **30º dia corrido** após o recebimento da **Ordem de Execução dos Serviços** caia em um **dia não útil** (final de semana, feriado municipal/estadual/nacional ou ponto facultativo), o início da execução dos serviços será automaticamente **postergado para o próximo dia útil subsequente**.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

5.4. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajuste em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

OBS1: A repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

OBS2: Data do orçamento estimado, conforme planilha orçamentária: 07 de março de 2025.





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

OBS3: Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que se verifique flutuação atípica de preços de mercado, e a aplicação do índice pactuado resulte em reajuste manifestamente desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

5.5. Contratada deverá realizar o desenvolvimento de educação ambiental, visando a promoção da coleta seletiva no município, com períodos estabelecidos pela administração pública, que serão trimestrais.

5.6. Para objeto deste termo de referência, será prevista a subcontratação, cessão ou transferência parcial do centro de triagem (incluindo estação de transbordo, se for o caso) e do aterro sanitário.

5.7. Demais aspectos da execução do serviços, objeto deste termo de referência, serão os estabelecidos no Projeto Básico em anexo, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, N° 757, de 24 de março de 2023, que “Regulamento as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designado(s) por portaria;

6.9. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10. Demais condições de acompanhamento e fiscalização do contrato são as seguintes:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Será designado representante para realizar a gestão e a fiscalização do objeto contratado, conforme o disposto no Decreto Municipal 757, de 24 de março de 2023,

c) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

d) O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

e) O objeto do presente termo deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

h) Serão indicados os seguintes nomes para realizar a gestão e fiscalização do contrato gerado a partir desse processo:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

- Gestor de Contrato: Josiel Marcelo Elegeda;
- Fiscal de Contrato: Luiz Augusto Krause Dobal;
- Fiscal Suplente de Contrato: Cristian Schendel

OBS: Durante a execução contratual, a administração poderá designar novo gestor e fiscais, caso achar oportuno.

i) Serão seguidas as demais diretrizes do (projeto básico) quanto a gestão e fiscalização da execução do objeto deste termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas atividades efetivamente executadas pela contratada, conforme previsto no Projeto Básico, e conforme descrito abaixo:

7.2. O objeto do contrato será recebido mensalmente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento ocorrerá em até 05 (cinco) úteis da apresentação da fatura e demais documentos.

Parágrafo único. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

7.3. Mensalmente, a contratada deverá apresentar o relatório de rota percorrida durante o mês no município.

7.4. Mensalmente a contratada deverá emitir planilha com relatório de pesagens do mês, assinada, conforme condições estabelecidas no projeto básico.

7.5. Mensalmente, como forma de evidenciar a regularidade diante do contrato e como condição para pagamento pelos serviços prestados, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da GFIP da empresa, relativa aos empregados contratados;
- b) Cópia dos recibos de pagamento dos funcionários;
- c) CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas);

- d) Certidão negativa de FGTS;
 - e) Ficha de EPI dos empregados;
 - f) Planilha de entrada de rejeitos no aterro sanitário, com pesagem, dia e assinatura;
 - g) Planilha de entrada de resíduos na central de triagem, com pesagem, dia e assinatura;
 - h) Planilha de monitoramento de coleta diária no município, com data, hora e assinatura;
 - i) Relatório de MTR (manifesto de transporte de resíduos) de gerador com as informações dos rejeitos destinados para o aterro, deverá ser entregue mensalmente, emitido através do sistema da Fepam;
 - j) Relatório de MTR (manifesto de transporte de resíduos) de gerador com as informações dos resíduos recicláveis destinados para o aterro, deverá ser entregue mensalmente, emitido através do sistema da Fepam;
 - k) Relatório de educação ambiental, (período) com evidencias das ações realizadas;
 - l) Check List do Caminhão;
 - m) Relatório de monitoramento das rotas realizadas através do GPS do veículo;
- 7.6.** Fica definido a apresentação dos seguintes documentos para fins de evidenciar a destinação dos resíduos seletivos coletados no município:
- a) Relatório mensal de pesagem dos resíduos coletados no município;
 - b) Relatório mensal da central de triagem evidenciando a entrega dos resíduos, sendo necessário constar, data de entrega;
 - c) Relatório mensal da destinação dos resíduos, emitida pelo sistema de MTR (manifesto de transporte de resíduos) sendo obrigatório destino para empresas licenciadas.

7.7. Quanto ao transporte dos rejeitos até o destino final (aterro sanitário) a contratada deverá apresentar os relatórios de destinação solicitados, sendo eles:

- a) Relatório mensal de pesagem dos rejeitos coletados no município (segundas, quartas e sextas);





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

b) Relatório mensal do aterro sanitário evidenciando a entrega dos rejeitos, sendo necessário constar, data de entrega;

c) Relatório mensal da destinação dos rejeitos, emitida pelo sistema de MTR (manifesto de transporte de resíduos) sendo obrigatório destino para empresas licenciadas.

7.8. PENALIDADES CONTRATUAIS

7.8.1 Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

7.8.1.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- ab) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- ac) Realizar amontoa de resíduos nas áreas urbanas do município;
- ad) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

OBS: As inconformidades objetivas listadas no item 7.8.1.1., acima, integram uma lista exemplificativa, uma vez que diversas outras irregularidades na execução contratual poderão





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ser verificadas, inclusive pelo não cumprimento das obrigações da contratada, definidas no projeto básico, edital (e anexos) e no contrato de prestação de serviços a ser assinado.

7.8.1.2. MULTA, no seguinte caso:

a) Na recorrência de mais de duas advertências no mês deverá ser aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global mensal do contrato, na recorrência de quatro advertências deverá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal global do contrato.

7.8.2. Acima de 10 infrações em um trimestre poderá ser realizado a rescisão contratual, via processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

OBS: A multa poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.8.3. Além das penalidades previstas acima, A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8.5. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.8.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção:

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, sob o regime de execução empreitada por preço global, conforme a conveniência da Administração.

8.1.2. O processo licitatório observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e julgamento objetivo, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de Julgamento:





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

8.2.1. O julgamento será feito com base no menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais estabelecidas no projeto básico, neste termo de referência e também no edital e seus anexos.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem aos requisitos técnicos mínimos exigidos;
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- Estiverem em desacordo com o objeto contratado ou com a legislação vigente.
- contiverem vícios insanáveis.

8.3. Requisitos de Habilitação

8.3.1. Para prestação do serviços, conforme art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá comprovar a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III, da lei federal 14.133/2021).

8.3.2. No certame, como habilitação técnica, conforme dispõe o art. 62, inciso II e art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021, será exigido:

- Inscrição da empresa no CREA ou respectivo conselho de classe;
- Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, quantidades e prazos, a este objeto de licitação de referência o município, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, respeitando as seguintes observações:
 - ❖ Comprovação de serviços realizados em municípios, com atestado de um período de no mínimo 12 (doze) meses de execução;
 - ❖ Execução da atividade em municípios de mínimo 2 (dois) mil habitantes;
 - ❖ Característica da descrição do atestado, serviços coleta, triagem e destino final de resíduos sólidos domiciliares;
- Atestado de Capacidade Técnica Profissional (relativo ao profissional). **OBS1:** O atestado deverá estar registrado junto ao CREA ou respectivo conselho de classe. **OBS2:** Comprovação de que o responsável técnico da empresa participou anteriormente da execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT com registro de atestado) (relativo ao profissional);
- Inscrição do Responsável Técnico no CREA ou respectivo conselho de classe;

- Comprovação de vínculo entre profissional e empresa;
- Declaração/comprovação de que possui local específico e licenciado para destinação dos resíduos seletivos (local específico para o desenvolvimento da atividade de recebimento e triagem dos resíduos sólidos seletivos no centro de triagem), sendo próprio ou de terceiros, juntamente com a respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, em vigência.
- Declaração/comprovação de que possui local específico e licenciado para destinação final dos rejeitos, sendo próprio ou de terceiros, juntamente com a respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, em vigência.
- Licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, em vigência, referente a estação de transbordo, sendo própria ou de terceiros. Apresentar somente se a empresa for utilizar uma estação de transbordo.
- Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação. Na declaração deverá estar especificado, no mínimo, o ano e modelo do veículo coleto compactador (conforme normativa NR38) a ser utilizado, bem como, o número da placa do mesmo.
- Declaração de realização de vistoria/visita técnica ou declaração de renúncia.

OBS1: A visita técnica deverá ser agendada previamente (antes da abertura das propostas) com o setor técnico da prefeitura. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes para os eventuais interessados. Poderá ser dispensada a visita técnica caso a empresa licitante opte pela apresentação de declaração de não realização da visita técnica.

OBS2: Todos os documentos referentes a Qualificação Técnica, que são renovados periodicamente, deverão estar com prazo de validade vigente;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 627.409,20 (seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e nove reais com vinte centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

UNIDADE: 0503 – EQUIPE DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – Manutenção dos Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0501

Acesso - 0413

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. O objetivo deste termo de referência é fornecer complemento ao Projeto Básico, oferecendo informações e embasamentos necessários para a elaboração do edital de licitação e minuta contratual, bem como, futura execução dos serviços de coleta, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos. Tem como referência o Projeto básico elaborado pela empresa SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 47.336.609/0001-08 - CREA-RS: 265120, através Eng^a. ELISA SCHUSTER, CREA: RS232805 e ART Nº 13520913.

11.2. Demais condições editalícias e contratuais deverão ser verificadas junto ao projeto básico e editadas de acordo com os modelos já utilizados pelo município e aprovados pela assessoria Jurídica.

Revisado e aprovado

Josiel Marcelo Elegeda
Josiel Marcelo Elegeda
CPF: 006.712.030-02
Secretário de Obras, Viação
e Serviços Urbanos
[Signature]

Tucunduva, 04 de agosto de 2025.

Josiel Marcelo Elegeda
Sec. de Obras, Viação
E Serviços Urbanos

Laerte José Perassolo
Laerte José Perassolo
CPF: 005.089.190-10
Coordenador Departamento
de Trânsito
[Signature]

Laerte José Perassolo
Coordenador Departamento de Trânsito